



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Lei Nº - 156/96

Súmula: - Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cecília do Pavão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ. Aprovou, e eu JOÃO MARIA DE MORAES sanciono a seguinte Lei :

Art. I O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - F.M.D.C.A., instituído pela Lei Municipal nº. 069/92 de 07 de julho de 1992, tem por objetivo proporcionar recursos para apoiar os programas e projetos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. II Cabe a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, através de seu Secretário, respectivamente nomeado através de Portaria do Prefeito Municipal, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. III É de competência dos Gestores do F.M.D.C.A.:

- I - Registrar e Liberar todos os recursos de que trata o artigo IV deste projeto;
- II - Enviar o Balancete Semestral ao C. M. D. C. A. para apreciação e aprovação, observando o artigo VI do presente projeto;
- III - Prestar as devidas informações sempre que requeridas pelo C. M. D. C. A. inclusive apresentando documentação específica e pertinentes.

Art. IV Constituirão receitas do F.M.D.C.A.:

- I - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- II - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais e publicações e de realizações de eventos;
- IV - Produtos e convênios firmados com entidades financiadoras nacionais e ou internacionais;
- V - Recursos provindos do Estado e União.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Art. V Os recursos do F.M.D.C.A serão aplicados:

- I - No apoio técnico e financeiro aos serviços e programas dos direitos da criança e do adolescente, aprovados pelo C.M.D.C.A. , obedecidas as prioridades;
- II - Para atender as ações assistenciais de caráter de emergência, após ouvido o C.M.D.C.A. ;
- III - Financiamento total de projetos assistenciais dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvidos pelo C.M.D.C.A.;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de programas do C.M.D.C.A. .
- V - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços às crianças e adolescentes.
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos direitos da criança e do adolescente;

Art. VI As contas e relatórios do gestor do F.M.D.C.A. , serão submetidos a apreciação e aprovação do C.M.D.C.A. , semestralmente de forma analítica.

Art. VII É condição para o funcionamento do fundo, a abertura de uma conta específica sob a denominação: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - CONTA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - F.M.D.C.A.

Art. VIII Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 16 de setembro de 1.996.



JOÃO MARIA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL